PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.693

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 16% (dezesseis) por cento os valores correspondentes aos níveis de vencimentos e salários municipais.

Parágrafo Único - O reajuste que trata o artigo é extensivo aos servidores aposentados e as viúvas de funcionários.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 1º (primeiro) de junho de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir., tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de julho de 1988.

Dr. Célio de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DA LEI Nº 1.693 de 04 DE JULHO DE 1988.

NÍVEIS DE VENCIMENTOS E RESPECTIVOS VALORES

VENC/SAL	SALÁRIO ATUAL	NOVO VALOR Cz$
XVII	59.436,00	68.946,00
XVI	50.052,00	58.060,00
XV	43.794,00	50.801,00
XIV	40.667,00	47.174,00
XIII	37.538,00	43.544,00
XII	28.188,00	32.698,00
XI	24.787,00	28.753,00
X	24.104,00	27.961,00
IX	22.746,00	26.385,00
VIII	21.388,00	24.820,00
VII	20.023,00	23.227,00
VI	17.987,00	20.865,00
V	16.624,00	19.284,00
IV	14.586,00	16.920,00
III	13.223,00	15.339,00
II	11.186,00	12.976,00
I	9.823,00	11.395,00

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de julho de 1988.

Dr. Célio de Oliveira

Prefeito Municipal